

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.197**  
**DE 10 DE ABRIL DE 2023**

(Projeto de Lei Complementar nº 12/2023 – Autor: Mesa Diretora)

***ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.192, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE GERAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 14 de março de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.197**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 8º da Lei Complementar nº 1.192, de 16 de fevereiro de 2023, que vigorará com a seguinte redação:

“**Art. 8º** Fica concedido, a título assistencial, o benefício da cesta básica aos servidores públicos aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Santos, cujos proventos de aposentadoria e de pensão não ultrapassem o valor mensal de 05 (cinco) salários mínimos, instituídos pelo Governo Federal.”



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 10 de abril de 2023.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de abril de 2023.

**ELAINE CONCEIÇÃO**  
*Chefe do Departamento – Em substituição*